



<http://www.catalao.go.gov.br>  
[protocolo@catalao.go.gov.br](mailto:protocolo@catalao.go.gov.br)

ANDREZA.TAVARES\*



**PROTOCOLO:** 2021012187      **Autuaça** 07/05/2021      **Hora:** 13:27  
**Interessado:** ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇOES LTDA - EPP  
**CPF / CNPJ:** 11.286.215/0001-37      **Data**  
**N.**      **PROT.** -  
**Valor:** R\$ -  
**Assunto:** LICITAÇÃO  
**SubAssunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**Tópicos do**      **PREGÃO PRESENCIAL**  
**Comentário:** Nº 039/2021.  
  
**Origem:** PROTOCOLO

<b>PROTOCOLO</b>	2021012187	<b>Autuaça</b>	07/05/2021	<b>Hora</b>	13:27
<b>Interessado:</b>	ALEX MACHADO NUNES E CIA CONSTRUÇOES LTDA - EPP				
<b>CPF / CNPJ:</b>	11.286.215/0001-37	<b>Fone:</b>	(64)98108-3343		
<b>Endereço:</b>	RUA ESTADOS UNIDOS Nº450	<b>Bairr</b>	IDEPENDÊNCIA		
<b>N.</b>		<b>Data</b>		<b>PROT.</b>	-
<b>Valor:</b>	R\$ -				
<b>Assunto:</b>	LICITAÇÃO				
<b>SubAssunto:</b>	RECURSO ADMINISTRATIVO				
<b>Tópicos do subassunto:</b>	PREGÃO PRESENCIAL				
<b>Comentário:</b>	Nº 039/2021.				
<b>Origem:</b>	PROTOCOLO				

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO.

Processo n.º 2021006592

Pregão Presencial n.º 039/2021

ALEX MACHADO NUNES & CIA LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença desse(a) Ilustre Pregoeiro(a), por intermédio de seu procurador ao final assinado, interpor o competente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520/02, em face da, *data venia*, equivocada decisão que habilitou a empresa Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comercio Ltda-ME, ora Recorrida, o que faz mediante os fundamentos de fato e de direito apresentados nas razões recursais que seguem inclusas.

Oportunamente, requer que o presente recurso seja devidamente recebido e que, acaso não seja deferida sua habilitação, seja encaminhado para a autoridade imediatamente superior para que seja reformado o referido resultado do procedimento de habilitação e propostas dos interessados.

Nestes termos, pede deferimento.

De Araguari/MG para Catalão/GO, 06 de maio de 2021.

ALEX MACHADO NUNES & CIA LTDA  
P.P. THIAGO MARTINS BATISTA

11.286.215/0001-37  
I. Estadual: 001482357.00-06  
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA  
pamasfalto@hotmail.com  
Av. Teodoro Veloso de Carvalho, 2409-B  
B. Sibipiruna CEP 38445-198  
Araguari - MG

Tópico 01

DA EPÍTOME FÁTICA:

Através da publicação do edital referente ao Pregão Presencial n.º 039/2021 (Processo n.º 2021006592), a Prefeitura Municipal de Catalão/GO visa registrar preços para uma futura e eventual "aquisição de insumos para operação de tapa-buraco em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses".

Aberta a sessão da licitação no dia 05.05.2021, compareceram apenas duas licitantes interessadas: Alex Machado Nunes e Cia Construções Ltda e Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comercio Ltda-ME, sendo que esta declarou se enquadrar como empresa de pequeno porte, clamando, portanto, pelo gozo dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/06.

Ao final da fase de lances, a empresa Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comercio Ltda-ME apresentou a menor proposta, inclusive fazendo jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, motivo pelo qual classificou-se para a fase de verificação dos documentos de habilitação.

Contudo, na fase de habilitação foi constatado que a empresa Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comercio Ltda-ME não comprovou seu enquadramento como empresa de pequeno porte e, ainda, apresentou Certidão de Regularidade do FGTS-CRF vencida, de modo que, salvo se realmente se tratar de ME/EPP, constitui irregularidade insuperável que atrai, de maneira invariável, sua inabilitação.

Essa é a síntese necessária, passa-se, agora, às razões de direito que justificam o provimento do presente recurso.

Tópico 02

DA NÃO COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. VIOLAÇÃO AO ITEM 10.3.4 DO EDITAL. INABILITAÇÃO:

Cumprе esclarecer, inicialmente, que a empresa Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comercio Ltda-ME apresentou "Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte" a fim de gozar dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/06.

11.286.215/0001-37  
I. Estadual: 001482357.00-06  
ALEX MACHADO JUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA  
pamasfalto@hotmail.com  
Av. Teodoro Veloso de Carvalho, 2409-B  
B. Sibipiruna CEP 38445-198  
Araguari - MG

Todavia, conforme documentos em anexo, a empresa Recorrida não é mais optante do Simples Nacional, o que, como é fato público e notório, trata-se do regime tributário estabelecido exclusivamente para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Ora, se a empresa Recorrida não é optante do acima citado regime tributário simplificado, fica fácil concluir que igualmente não mais se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Mas não é só!

Além do fato acima mencionado, é importante esclarecer que a Recorrida possui atualmente faturamento bruto (e também o líquido) anual superior aos limites legalmente estabelecidos pelo artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 123/06:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Extrai-se do artigo acima que para gozar dos benefícios e vantagens previstas naquele diploma legal é requisito insuperável que a empresa aufera receita bruta anual inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

No caso em testilha, a Recorrida não mais se enquadra como empresa de pequeno porte porque possui faturamento bruto anual superior ao teto estabelecido pelo Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Essa conclusão não é obtida de maneira aleatória, tendo em vista que em recente licitação a empresa Recorrida além de participar do certame sem pleitear os benefícios cabíveis exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno

11.286.215/0001-37  
I. Estadual: 001482357.00-06  
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA  
pamasfalto@hotmail.com  
Av. Teodoro Veloso de Carvalho, 2409-B  
B. Sibipiruna CEP 38445-198  
Araguari - MG

porte, apresentou **BALANÇO PATRIMONIAL** (documento em anexo) que comprova, de forma categórica, que **não mais se trata de empresa de pequeno porte.**

Isso porque seu balanço patrimonial demonstra que a empresa Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comercio Ltda-ME possuiu no exercício de 2019 (balanço patrimonial confeccionado em 2020) **FATURAMENTO BRUTO de R\$ 5.266.561,13 (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos)** e um **FATURAMENTO LÍQUIDO de R\$ 5.140.976,01 (cinco milhões, cento e quarenta mil, novecentos e setenta e seis reais e um centavo).**

Ou seja, há muito a empresa Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comercio Ltda-ME se desenquadrrou da condição de empresa de pequeno porte.

Aliás, considerando que a presente licitação foi realizada após o dia 30 de abril, por força do artigo 1.078, inciso I, do Código Civil a Recorrida deveria apresentar o novo balanço patrimonial, comprovando os resultados do exercício de 2020, o qual, sem sombra de dúvida, apresentará um faturamento ainda maior.

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:**

**I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;**

II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§2º Instalada a assembleia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§4º Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

11.286.215/0001-37  
I. Estadual: 001482357.00-06  
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA.  
pamasfalto@hotmail.com  
Av. Teodoro Veloso de Carvalho, 2409-B  
B. Sibipiruna CEP 38445-198  
Araguari - MG



Destarte, conclui-se que a empresa Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comercio Ltda-ME não pode gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06, em especial a possibilidade de apresentação posterior de documentos fiscais e trabalhistas vencidos (arts. 42 e 43)<sup>1</sup>.

Sugestão: em especial, pela impossibilidade de apresentação intempestiva de documentos fiscais e trabalhistas vencidos (arts. 42 e 43)

Logicamente que esta situação, além de possíveis efeitos criminais decorrentes da falsa declaração em procedimento público (art. 299, CP<sup>2</sup>) – desde que essas informações se confirmem –, também possui efeitos para o caso em apreço.

Exemplo dessas consequências é que a empresa Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comercio Ltda-ME não poderá valer-se dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, razão pela qual deve apresentar todos os documentos exigidos no edital convocatório, observados os prazos de validade específico de cada documento.

<sup>1</sup> Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

<sup>2</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

11.286.215/0001-37  
I. Estadual: 001482357.00-06  
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA.  
pamasfalto@hotmail.com  
Av. Teodoro Veloso de Carvalho, 2409-B  
B. Sibipiruna CEP 38445-198  
Araguari - MG

In casu, o edital exigiu no item 10.3.4 que a licitante apresentasse a:

Prova da Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ( ) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes.

Rememora-se, por se mostrar oportuno, que a exigência de apresentação de documentação comprobatória da regularidade fiscal, dentre eles o Certificado de Regularidade do FGTS, o qual, dada sua importância, encontra previsão no artigo 4º, inciso XIII, da Lei n.º 10.520/02.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

Desse modo, chega-se a segunda conclusão de que era imprescindível que a Recorrida apresentasse a Certidão de Regularidade do FGTS e, ainda, "com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega de envelopes".

A despeito disso, a empresa Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comercio Ltda-ME apresentou Certificado de Regularidade do FGTS-CRF vencido, o qual possui validade tão somente até o dia 01.04.2021, sendo que a sessão foi realizada no dia 05.05.2021.

11.286.215/0001-37  
I. Estadual: 001482357.00-06  
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA.  
pamasfalto@hotmail.com  
Av. Teodoro Veloso de Carvalho, 2409-B  
B. Sibipiruna CEP 38445-198  
Araguari - MG

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.481.473/0001-16

**Razão Social:** CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COM LTDA

**Endereço:** ROD BR 050 KM 245 SN ANEXO I / DISTRITO PIRES BELO / CATALAO / GO  
/ 75714-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2021 a 01/04/2021

**Certificação Número:** 2021030309482239695997

Informação obtida em 17/03/2021 08:15:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

11.286.215/0001-37  
I. Estadual: 001482357.00-06  
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA.  
pamasfalto@hotmail.com  
Av. Teodoro Veloso de Carvalho, 2409-B  
B. Sibipiruna CEP 38445-198  
Araguari - MG

Sendo assim, chega-se a terceira e última conclusão: a empresa **Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comercio Ltda-ME** deve ser **inabilitada por descumprimento do disposto no item 10.3.4 do Edital e do artigo 4º, inciso XIII, da Lei n.º 10.520/02.**

Portanto, requer que o presente recurso seja recebido, conhecido e, ao final, provido para que *i)* seja reconhecido que a empresa **Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comercio Ltda-ME** não se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, conseqüentemente, não faz jus aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/06; *ii)* seja a empresa **Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comercio Ltda-ME** inabilitada por descumprimento do disposto no item 10.3.4 do Edital e do artigo 4º, inciso XIII, da Lei n.º 10.520/02.

### Tópico 03

#### DOS PEDIDOS:

**ANTE O EXPOSTO**, a empresa recorrente requer que o presente recurso seja recebido, conhecido e, ao final, provido para que *i)* seja reconhecido que a empresa **Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comercio Ltda-ME** não se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, conseqüentemente, não faz jus aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/06; *ii)* seja a empresa **Cathalão Asfalto e Pavimentação e Comercio Ltda-ME** inabilitada por descumprimento do disposto no item 10.3.4 do Edital e do artigo 4º, inciso XIII, da Lei n.º 10.520/02.

Acaso o(a) douto(a) Pregoeiro(a) não reconsidere a decisão, pugna-se pela remessa das razões do presente apelo à autoridade superior competente, nos termos da lei.

Nestes termos, pede deferimento.

De Araguari/MG para Catalão/GO, 06 de maio de 2021.

ALEX MACHADO NUNES & CIA LTDA  
P.P. THIAGO MARTINS BATISTA



11.286.215/0001-37  
I. Estadual: 001482357.00-06  
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA  
pamasfalto@hotmail.com  
Av. Teodoro Veloso de Carvalho, 2409-B  
B. Sibipiruna CEP 38445-198  
Araguari - MG



11.286.215/0001-37  
I. Estadual: 001482357.00-06  
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA.  
pamasfalto@hotmail.com  
Av. Teodoro Veloso de Carvalho, 2409-B  
B. Sibipiruna CEP 38445-198  
Araguari - MG



000439

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Sped

Versão: 7.0.0

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 52203540126	CNPJ 24.481.473/0001-16
NOME EMPRESARIAL CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) EF.2A.0B.2F.1B.74.04.41.02.04.CA.C6.32.95.31.C7.25.56.8D.0F	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	44515176803	ANTONIO RAFAEL BENINCASA: 44515176803	895993902391025730 8	18/12/2019 a 09/12/2020	Sim
Administrador	44515168894	MARCOS GABRIEL BENINCASA: 44515168894	895993901953001230 2	12/11/2019 a 04/11/2020	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	24481473000116	CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA: 24481473000116	293173561684568869 1	06/05/2019 a 05/05/2020	Não
Contador	75481391104	BRUNA DUARTE DE MOURA COSTA VALE: 75481391104	895994665194144677 8	14/02/2020 a 13/02/2021	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

EF.2A.0B.2F.1B.74.04.41.02.04.CA.C6.  
32.95.31.C7.25.56.8D.0F-0

Escrituração recebida via internet  
 pelo Agente Receptor SERPRO  
 em 03/04/2020 às 11:33:55  
 C5.06.7C.6D.57.B5.47.0B  
 A8.67.F0.FA.14.ED.55.B5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

11.286.215/0001-37  
I. Estadual: 001482357.00-06  
ALEX MACHADO MUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA.  
pamasfalto@hotmail.com  
Av. Teodoro Veloso de Carvalho, 2409-B  
B. Sibipiruna CEP 38445-198  
Araguari - MG

000440

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 24.481.473/0001-16  
Número de Ordem do Livro: 5

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA  
NIRE 52203540126  
CNPJ 24.481.473/0001-16  
Número de Ordem 5  
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral  
Município Catalão  
Data do arquivamento dos atos constitutivos 30/03/2016  
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária  
Data de encerramento do exercício social 31/12/2019  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 21163

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA  
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral  
Número de ordem 5  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 21163  
Data de início 01/01/2019  
Data de término 31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.2A.0B.2F.1B.74.04.41.02.04.CA.C6.32.95.31.C7.25.56.8D.0F-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

11.286.215/0001-37  
I. Estadual: 001482357.00-06  
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA  
pamasfalto@hotmail.com  
Av. Teodoro Veloso de Carvalho, 2409-B  
B. Sibipiruna CEP 38445-198  
Araguari - MG

000441

### BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 24.481.473/0001-16  
 Número de Ordem do Livro: 5  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>Ativo</b>			
Circulante		R\$ 2.639.445,95	R\$ 3.393.960,56
Disponível		R\$ 1.549.531,88	R\$ 2.215.284,63
Numerários em caixa		R\$ 595.378,99	R\$ 1.057.373,13
Banco conta movimento		R\$ 43.448,67	R\$ 363.638,42
Aplicações		R\$ 213.011,10	R\$ 162.556,25
Clientes		R\$ 338.917,22	R\$ 531.180,46
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		R\$ 564.178,48	R\$ 759.387,53
Adiantamento		R\$ 564.178,48	R\$ 759.387,53
Adiantamento a fornecedor		R\$ 21.823,39	R\$ 21.823,39
Adiantamentos a Funcionários		R\$ 21.823,39	R\$ 21.823,39
Créditos a receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos Tributários a Receber		R\$ 21.560,50	R\$ 30.108,26
Estoques		R\$ 21.560,50	R\$ 30.108,26
Estoques em trânsito		R\$ 343.953,20	R\$ 343.953,20
Despesas antecipadas		R\$ 343.953,20	R\$ 343.953,20
Despesas antecipadas		R\$ 2.639,32	R\$ 2.639,32
Ativo Não Circulante		R\$ 2.639,32	R\$ 2.639,32
Investimentos		R\$ 1.089.914,07	R\$ 1.178.675,73
Investimentos		R\$ 5.765,54	R\$ 6.174,69
Imobilizado		R\$ 5.765,54	R\$ 6.174,69
Imóveis		R\$ 2.173.551,01	R\$ 2.343.705,92
Máquinas e equipamentos		R\$ 930.371,55	R\$ 930.371,55
Informática		R\$ 727.844,91	R\$ 794.721,82
Móveis e utensílios		R\$ 3.135,00	R\$ 3.333,47
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 8.494,58
Outras imobilizações		R\$ 505.000,00	R\$ 606.784,50
(-) Depreciação Acumulada		R\$ 7.199,55	R\$ 0,00
(-) Depreciação Acumulada Imobilizado		R\$ (1.089.402,48)	R\$ (1.171.204,88)
Passivo		R\$ (1.089.402,48)	R\$ (1.171.204,88)
Circulante		R\$ 2.639.445,95	R\$ 3.393.960,56
Empréstimo p/ capital de giro		R\$ 1.002.751,22	R\$ 946.627,80
		R\$ 0,00	R\$ 229.905,64

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.2A.0B.2F.1B.74.04.41.02.04.CA.C6.32.95.31.C7.25.56.8D.0F-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 7.0.1 do Visualizador

Página 1 de 2

11.286.215/0001-37  
I. Estadual: 001482357.00-06  
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA  
pamasfalto@hotmail.com  
Av. Teodoro Veloso de Carvalho, 2409-B  
B. Sibipiruna CEP 38445-198  
Araguari - MG

000442

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 24.481.473/0001-16  
 Número de Ordem do Livro: 5  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Empréstimos Bancários		R\$ 0,00	R\$ 229.905,84
Fornecedores		R\$ 481.712,73	R\$ 297.329,32
Pessoa Física e Pessoa Jurídica		R\$ 481.712,73	R\$ 297.329,32
Tributos e Contribuições		R\$ 358.949,54	R\$ 357.786,77
Tributos e Contribuições		R\$ 55.863,86	R\$ 77.048,21
Retenções de Imposto e Contribuições		R\$ 6.694,58	R\$ 915,29
Parcelamento de Tributos e Contribuições		R\$ 296.391,10	R\$ 279.823,27
Obrigações com Pessoal		R\$ 55.847,30	R\$ 19.997,97
Salários		R\$ 52.847,71	R\$ 19.872,24
Férias		R\$ 2.999,59	R\$ 125,73
Décimo Terceiro Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Credores		R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
Outras Obrigações com Terceiros		R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
Contas a pagar		R\$ 4.833,75	R\$ 0,00
Outros Contas a Pagar		R\$ 4.833,75	R\$ 0,00
Adiantamentos		R\$ 41.607,90	R\$ 41.607,90
Adiantamentos		R\$ 41.607,90	R\$ 41.607,90
Patrimônio Líquido		R\$ 1.636.694,73	R\$ 2.447.332,76
Capital Social		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.500.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.500.000,00
Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado		R\$ 636.694,73	R\$ 947.332,76
Prejuízos/Déficits Acumulados		R\$ 514.889,27	R\$ 840.683,80
Ajustes de Exercícios Anteriores		R\$ 121.805,46	R\$ 106.648,96

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.2A.0B.2F.1B.74.04.41.02.04.CA.C6.32.95.31.C7.25.56.8D.0F-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.1 do Visualizador

Página 2 de 2

11.286.215/0001-37  
I. Estadual: 001482357.00-06  
ALEX MACHADO MUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA  
pamasfalto@hotmail.com  
Av. Teodoro Veloso de Carvalho, 2409-B  
B. Sibipiruna CEP 38445-198  
Araguari - MG



000443

### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 24.481.473/0001-16  
 Número de Ordem do Livro: 5  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
<b>RECEITA BRUTA</b>			
Receita sobre Vendas		R\$ 2.564.467,52	R\$ 5.266.561,13
Receita Operacional		R\$ 879.079,94	R\$ 2.671.081,88
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 1.685.387,58	R\$ 2.595.479,25
(-) Dedução da Receita		R\$ (3.658,66)	R\$ (125.585,12)
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		R\$ (3.658,66)	R\$ (125.585,12)
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ 2.560.808,86	R\$ 5.140.976,01
(-) Custos		R\$ (1.146.168,56)	R\$ (1.954.283,68)
(-) Custos		R\$ (1.139.022,11)	R\$ (1.951.083,68)
		R\$ (7.146,45)	R\$ (3.200,00)
<b>LUCRO BRUTO</b>		R\$ 1.414.640,30	R\$ 3.186.692,33
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.857.058,03)	R\$ (2.211.539,23)
(-) Pessoal		R\$ (570.720,46)	R\$ (406.928,41)
(-) Despesas com Gestores/Diretoria		R\$ (57.218,54)	R\$ (96.050,00)
(-) Despesas com Empregados		R\$ (23.414,98)	R\$ (83.315,69)
(-) Despesas com Indenizações		R\$ (27.546,18)	R\$ (71.622,46)
(-) Despesas com Encargos Sociais		R\$ (349.091,34)	R\$ (256.892,86)
(-) Despesas com Formação Profissional		R\$ (4.017,87)	R\$ (839,55)
(-) Despesas com prog. de Alimentação			
ao Trabalhador			
(-) Despesas com Transporte de		R\$ (1.480,66)	R\$ (3.519,00)
Empregados			
(-) Outras Despesas com Pessoal		R\$ 0,00	R\$ (586,50)
(-) Remuneração por Serviços de		R\$ 0,00	R\$ (22.722,72)
Terceiros			
(-) Despesas com Localização e		R\$ (368.288,52)	R\$ (182.624,49)
Manutenção			
(-) Despesas com Expediente		R\$ (110.920,35)	R\$ (155.946,79)
(-) Despesas com Utilização de		R\$ (84.080,22)	R\$ (223.333,56)
Equipamentos e Veículos			
(-) Despesas com Comunicação		R\$ (866.022,26)	R\$ (383.589,72)
(-) Despesas com Locação		R\$ (5.023,50)	R\$ (182,93)
(-) Despesas com Bens de Uso Próprio		R\$ (808,17)	R\$ (13.383,29)
(-) Publicidade e Propaganda		R\$ (47.210,14)	R\$ (81.802,40)
(-) Despesas com Contribuições e		R\$ (410,81)	R\$ (951,08)
Donativos			
(-) Outras Despesas		R\$ (2.867,64)	R\$ (2.300,95)
(-) Impostos		R\$ (760,00)	R\$ (2.245,68)
(-) Contribuições		R\$ (102.299,70)	R\$ (80.217,44)
		R\$ (92.440,83)	R\$ (84.872,11)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.2A.0B.2F.1B.74.04.41.02.04.CA.C6.32.95.31.C7.25.56.8D.0F-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped  
 Versão 7.0.1 do Visualizador

Página 1 de 2

*JBert*

*[Handwritten signature]*

11.286.215/0001-37  
I. Estadual: 001482357.00-06  
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA.  
pamasfalto@hotmail.com  
Av. Teodoro Veloso de Carvalho, 2409-B  
B. Sibipiruna CEP 38445-198  
Araguari - MG

000444

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CATHALAO ASFALTO PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 24.481.473/0001-16  
 Número de Ordem do Livro: 5  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) Despesas com Serviços de Terceiros		R\$ 857.514,14	R\$ (57.611,62)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (103.486,63)	R\$ (8.305,63)
(-) Despesas Financeiras com Títulos de Renda Fixa		R\$ (67.298,27)	R\$ (1.507,15)
(-) Despesas Financeiras De Encargos Sobre Tributos		R\$ (36.188,36)	R\$ (6.798,48)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 4.702,02	R\$ 1.600,48
Receitas Financeiras Diversas		R\$ 4.702,02	R\$ 1.600,48
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ (541.202,34)	R\$ 968.447,95
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ (541.202,34)	R\$ 968.447,95
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ (212.754,64)	R\$ (128.527,67)
(-) Impostos e Contribuições Sobre o Lucro		R\$ (212.754,64)	R\$ (128.527,67)
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ (753.956,98)	R\$ 839.920,28
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ (753.956,98)	R\$ 839.920,28

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EF.2A.0B.2F.1B.74.04.41.02.04.CA.C6.32.95.31.C7.25.56.8D.0F-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.1 do Visualizador

Página 2 de 2

11.286.215/0001-37  
I. Estadual: 001482357.00-06  
ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA  
pamasfalto@hotmail.com  
Av. Teodoro Veloso de Carvalho, 2409-B  
B. Sibipiruna CEP 38445-198  
Araguari - MG